



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PORTARIA N°. 89 DE 05 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Abertura de Processo Administrativo que visa apurar intercorrências no Concurso realizado em 2017, para o Cargo de Procurador Jurídico da Câmara.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 5º da Lei Federal 9.784 de 29 de Janeiro de 1.999;

Considerando que em 2017 foi realizado concurso público visando o preenchimento de cargos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste, dentre eles, o cargo de Procurador Jurídico, onde o Ministério Público através de denúncias, instaurou o SIMP N° 003309-005/2017, e verificou indícios de fraudes na segunda prova para o referido cargo.

Considerando que o MP exarou Recomendação para que fosse anulado o esta fase do concurso, que a empresa responsável pelo certame promovesse novas provas às suas expensas, oportunidade em que o Presidente da Casa de Leis àquela época, anulou parcialmente o concurso para o cargo de Procurador Jurídico, conforme Portaria n° 112 de 20 de maio de 2019.

Considerando, que o candidato aprovado em 1º Lugar, impetrou Mandado de Segurança, onde a segurança lhe foi denegada, conforme autos de nº 1000909-04.2018.8.11.0037 que encontra-se pendente de julgamento em segunda instância do Recurso de Apelação interposto pelo candidato.

Não obstante, também propôs Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, que tramitou regularmente sob o nº 1003675-93.2019.8.11.0037, cuja sentença anulou o ato exteriorizado pela Portaria 112 de 20 de maio de 2019, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

“(...) Destarte, ilegal o ato administrativo que anulou o concurso público em relação ao cargo de Procurador Jurídico, pois não observou os princípios do devido processo legal e do contraditório/ampla defesa.

Por outro lado, indefiro o pleito autoral quanto à manutenção (em definitivo) do resultado final do concurso, visto que a Administração ainda poderá anular o certame, desde que observe o devido processo legal e garanta o exercício do contraditório/ampla defesa ao candidato.”

Considerando que a Turma Recursal Ratificou o entendimento, portanto, cabe a esta Casa proceder a instauração de procedimento administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao Candidato, bem como, seja lhe respeitado o devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a abertura do Processo Administrativo com vistas a apurar eventuais irregularidades inerentes ao concurso realizado em 2017, especialmente na segunda fase para o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º - Ficam designados os servidores nomeados pela Portaria 87 para Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, publicada em 06 de Maio de 2021, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Primavera do Leste, MT, em 05 de Maio de 2021.


MANOEL MAZZUTTI NETO
Vereador Presidente